

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: 0502088-52.2014.8.26.0037

Evecução Fiscal - IPTII/ Imposto Predial e Territorial Urbano Classe - Assunto

Executado:	Municipio de Araraquara Rivaldo Rodrigues Vieira
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública da	oro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vist	tos.
	e o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
Prov /Bacenjud/Renajud)	videncie-se, se o caso, a liberação de constrições
	serasajud). nologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo ex	
A se de Serviços da Corr	eguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas regedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, es, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
P.R	.I.C.
Arai	raquara, 17 de dezembro de 2018.
DOCUMENTO ASS	INADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	Em/ recebi estes autos em Cartório.
	O Escrevente

Em//	recebi estes autos em Cartório.
O Escreve	ente: